

Lei nº 596, de 26 de outubro de 1973.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o Município de Sifânia, para o exercício financeiro de 1974, que estima a Receita e limita a Despesa em R\$ 2.500.000,00.

Art. 2º - A realização da Receita, na forma da Constituição Federal e legislação específica, fica estimada da seguinte forma, quanto aos gêneros:

Receitas Correntes -

Receita Tributária	157.000,00
Receita Patrimonial	185.000,00
Receita Industrial	65.000,00
Transferências Correntes	380.000,00
Receitas Diversas	47.000,00
	<u>1.434.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de créditos	300.000,00
Alienacões de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	746.000,00
	<u>1.066.000,00</u>
TOTAL	2.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será fixada segundo as discriminações dos quadros anexos, compreendendo:

Governo e Adm. Geral	426.000,00
Administração Financeira	325.000,00
Serviços de Obras e Viacões	816.000,00
Educação e Cultura	278.000,00

Saúde	200.000,00	
Bem Estar Social	90.000,00	
Serviços Urbanos	345.000,00	
Serviços de Telefone	20.000,00	2.500.000,00
Total		2.500.000,00

Art. 4º - O Empenho, a movimentação e o controle de verbas serão realizados por elementos da despesa.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I - Adotar as medidas necessárias para ajustar o efetivo comportamento da Receita;

II - Abrir créditos Suplementares, no transcurso do exercício de 1974, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

III - Efetuar operações de crédito junto aos Bancos e Companhias Financeiras até o limite de 9% (nove por cento) do total do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1974 (1º-01-1974), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia, aos 26 dias do mês de outubro de 1973

Demétrio Prefeito